



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONTRATO COM A ASCAR-EMATER, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO PAULO LEYTER, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores e agricultoras familiares do Município a serem prestados pela **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER**, assumindo as seguintes obrigações:

I - ceder área física para o funcionamento do escritório da contratada, assegurando o pagamento de água e energia elétrica correspondentes;

II - fornecer mobiliário necessário;

III - fornecer linha telefônica e acesso à internet;

IV – designar, a critério da EMATER/RS, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, servidor público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida no inciso VI abaixo transcrito;

V - assegurar os serviços de limpeza e higiene nas dependências cedidas, sem ônus à contratada;

VI - pagar mensalmente o valor de R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte nove reais e setenta e quatro) por quota, não excedendo a duas, com objetivo de manter dois técnicos para executar as atividades objeto da contratação;

VII - custear eventuais impostos, taxas e emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da contratada, durante a vigência do contrato;

VIII - permitir o acesso dos técnicos da Emater às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

IX - promover a participação de seus técnicos nos cursos ministrados pela Emater;

X - supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

XI - proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal, de que trata a o inciso VI", deste artigo, será fixado após o primeiro ano do contrato, através da atualização montaria, tendo como base a variação do IPCA ocorrida nos 12 meses anteriores, a ser feito por apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 2º A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar em data de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022, ficando revogadas as Leis Municipais nºs. 1.904 de 13 de abril de 2021, a Lei Municipal nº. 1.915, de 09 de novembro de 2021, e demais disposições em contrário.

ENTRE RIOS DO SUL, 08 DE ABRIL DE 2022.

JAIRO PAULO LEYTER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº. 012/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores.**

O Projeto de Lei enviado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objeto a manutenção das atividades da EMATER em Entre Rios do Sul, razão pela qual, é necessária a autorização desta casa legislativa.

Até o ano de 2020, a contratação foi realizada por meio de convênio. Porém, face os novos dispositivos legais que envolvem a contratação, a exemplo do que ocorre também em todos os outros municípios gaúchos que dispõem dos préstimos da Emater, para o ano de 2021 foi requerida, também, autorização, convertida na Lei Municipal nº 1.904, de 13 de abril de 2021.

Diante de novos entendimentos jurídicos, propôs a Emater a assinatura de um novo instrumento, conforme aprovado em reunião da Famurs, ocorrida em Torres-RS, no final do mês de março deste ano. Diante da não renovação do contrato anterior e da contratação por um novo instrumento, faz-se necessária nova autorização legislativa, bem como revogação das Leis em vigor, quais sejam os diplomas de nº 1.904 e 1.915 de 2021.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei nº 012/2022 para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal